



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2019

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAMBARACA E A EMPRESA **INSTITUTO**
FILADELFIA DE LONDRINA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, representada pelo Prefeito Municipal Sr Carlos Cesar de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 723.651.709-78, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.225.422-1, SSP-PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**, pessoa jurídica, com sede à Rua Rua Alagoas, 2050 - CEP: 86020430 - BAIRRO: Centro, na cidade de Londrina/PR, inscrito no CNPJ nº. 78.624.202/0001-00, neste ato devidamente representado pela senhora Ana Maria Moraes Gomes portador da Cédula de Identidade RG nº 818.4348 e do CPF/MF sob nº 149.677.159-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo nº 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de Instituição de Ensino sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas Objetivas, Prova de Títulos, Redação e Prova Prática para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Fundamental, Médio e Superior para atender as necessidades do Município de Itambaracá, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas. Integra este instrumento o processo de Dispensa de Licitação 003/2019, conforme cargos a seguir:

Item	Cargos	Requisitos (Escolaridade)	AVALIAÇÃO
1.	AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio	Objetiva + Redação
2.	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	Ensino Médio	Objetiva
3.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	Ensino Fundamental	Objetiva + Teste Físico
4.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	Ensino Fundamental	Objetiva + Teste Físico



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

5.	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Ensino Médio	Objetiva
6.	CONTADOR	Ensino Superior	Objetiva + Títulos
7.	DENTISTA	Ensino Superior	Objetiva + Títulos
8.	ENFERMEIRO	Ensino Superior	Objetiva + Títulos
9.	ENGENHEIRO CIVIL	Ensino Superior	Objetiva + Títulos
10.	FONOAUDIÓLOGO	Ensino Superior	Objetiva + Títulos
11.	GARI/MARGARIDA	Ensino Fundamental	Objetiva + Teste Físico
12.	LAVADOR/LUBRIFICADOR	Ensino Fundamental	Objetiva + Prática
13.	MECÂNICO	Ensino Fundamental	Objetiva + Prática
14.	MÉDICO	Ensino Superior	Objetiva + Títulos
15.	MÉDICO VETERINÁRIO	Ensino Superior	Objetiva + Títulos
16.	MERENDEIRA	Ensino Fundamental	Objetiva + Prática
17.	MOTORISTA	Ensino Fundamental	Objetiva + Prática
18.	NUTRICIONISTA	Graduação	Objetiva + Títulos
19.	OFICIAL ADMINISTRATIVO	Nível Médio	Objetiva + Redação
20.	OPERADOR DE MÁQUINAS	Ensino Fundamental	Objetiva + Prática
21.	PEDREIRO	Ensino Fundamental	Objetiva + Prática
22.	PROFESSOR – 20 HORAS	Nível médio/Técnico	Objetiva + Títulos + redação
23.	PINTOR	Ensino Fundamental	Objetiva + Prática
24.	PSICOLOGO	Ensino Superior	Objetiva + Títulos
25.	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ensino Médio	Objetiva
26.	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Ensino Médio	Objetiva



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

27.	TECNICA EM ENFERMAGEM - PSF	Ensino Médio	Objetiva
28.	MÉDICO – PSF	Ensino Superior	Objetiva + Títulos
29.	TÉCNICA EM HIGIENE DENTAL - PSF	Ensino Médio	Objetiva
30.	ASSISTENTE SOCIAL - CRAS	Ensino Superior	Objetiva + Títulos
31.	PSICOLOGO – CRAS	Ensino Superior	Objetiva + Títulos

Parágrafo único. Dos serviços a serem executados pela CONTRATADA:

- 1.1. Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem.
- 1.2. Executar direta e integralmente o objeto deste Termo de Referência, ficando vedada a subcontratação de terceiros para a sua execução.
- 1.3. A instituição contratada deverá iniciar os serviços, objeto desta contratação, em até 5 (cinco) dias após a data de publicação do extrato de contrato na imprensa oficial, apresentando minuta de cronograma, a ser submetido à Comissão Organizadora do Concurso Público, discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas.
- 1.4. Possuir equipe de profissionais técnicos especializados para integrar a banca examinadora, a qual será responsável pela elaboração e correção das questões das provas, devendo ser composta por profissionais especializados de notório saber e ilibada reputação, com formação nas áreas de conhecimento dos empregos objeto do certame.
- 1.5. Colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento, na sede da Contratada, a fim de orientá-los em todas as fases do concurso, por meio de email, fax, telefone ou carta. Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos em tempo hábil, para garantir a participação desses nas fases relacionadas à consulta.
- 1.6. Prestar atendimento ao candidato que necessite de assento especial ou de equipamento compatível com sua deficiência para a realização da prova.
- 1.7. Disponibilizar na Internet home page específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame.
- 1.8. Contratar coordenadores, subcoordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, médicos e outros profissionais necessários à aplicação das provas, responsabilizando-os interinamente pelos serviços. A instituição deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do certame.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- 1.9. Elaborar Editais e seus anexos de todas as fases, que se fizerem necessárias durante o processo, submetendo-os a aprovação da comissão do Concurso;
- 1.10. Divulgar o concurso via internet, desde que previamente autorizado pela contratante;
- 1.11. Emitir relatórios de acordo com layout SIAP;
- 1.12. Disponibilizar cartão de informação com Local de Prova 10 (dez) dias antes da prova objetiva;
- 1.13. Elaborar e imprimir caderno de questões, com reserva técnica;
- 1.14. Envelopar cadernos de questões em envelopes invioláveis;
- 1.15. Disponibilizar na Prova Objetiva detectores de metal para entrada dos candidatos aos sanitários;
- 1.16. Folhas de respostas personalizadas;
- 1.17. Adotar as providências necessárias para realização do Concurso, com transparência, segurança e eficiência;
- 1.18. Manter absoluto sigilo durante as fases do concurso;
- 1.19. Contratar, remunerar e treinar equipe para aplicação das provas;
- 1.20. Fornecer aos candidatos envelopes para guardas de pertences;
- 1.21. Disponibilizar Gabarito no máximo em 24h após término da prova;
- 1.22. Arcar com todas despesas para conclusão deste objeto;
- 1.23. Fornecer arquivos impressos e em CD ao final do Concurso a contratante;
- 1.24. Prestar assessoria jurídica durante a validade do concurso;
- 1.25. Disponibilizar vagas aos PNEs e Afros;
- 1.26. Prever no mínimo 20 (vinte) dias de inscrições, e no mínimo 05 para isenções através do Cadastro único e Lei Estadual Justiça Eleitoral;
- 1.27. Prever no mínimo 03 dias de recursos para todas as etapas;
- 1.28. Não ter parentesco de até 3º grau com a comissão e candidatos

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

A Contratada executará os serviços propostos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, mediante contrato de prestação de serviços nos valores conforme abaixo:

INSCRITOS	TOTAL
Até 500 candidatos homologados	R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)
Acima de 500 candidatos homologados	R\$ 30,00 (trinta reais) por candidato excedente homologado

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

3.1A taxa de inscrição será na conta da Prefeitura e os valores cobrados serão de:

Nível Fundamental R\$ 40,00 (quarenta reais)

Para Nível Médio R\$ 70,00 (setenta reais)

Nível Superior R\$ 100,00 (cem reais)

3.1.1 A Instituição contratada deverá confeccionar boleto bancário para recebimento das inscrições.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias Dotação Orçamentária nº 04.001.04.122.0004.2004-33.90.39.00.00, fonte 01000/01510/01511, para a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) após a homologação das inscrições, 25% (vinte e cinco por cento) após entrega do resultado da prova objetiva e 25% (vinte e cinco por cento) após homologação do Concurso.

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do produto fornecido, número da licitação, número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços), não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- I. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- II. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

5.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.2. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

5.3. Para os casos de rejeição do produto, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição do produto, o que,



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.4. A simples existência da relação contratual sem a entrega dos produtos licitados não enseja nenhum pagamento à licitante.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

II - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8.2. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

8.2.1 O certame será realizado de prova objetiva escrita de para todos os cargos de caráter eliminatório e classificatório, redação a ser realizada no mesmo dia da prova objetiva, prova de títulos para aprovados na prova objetiva, prova prática para aprovados na prova objetiva e teste físico para aprovados na prova objetiva, conforme tabela acima.

8.2.2 A prova objetiva escrita conterá questões objetivas – em nível e quantidade a seguir especificados – cada uma composta de 04 (quatro) assertivas, das quais apenas uma será correta:

Nível Fundamental: 05 Língua Portuguesa / 05 Matemática / 05 Conhecimentos Gerais / 15 Conhecimentos Específicos.

Nível Médio e Técnico: 05 Língua Portuguesa / 04 Informática Básica e 21 Conhecimentos Específicos.

Nível Superior: 05 Língua Portuguesa / 04 Informática Básica e 21 Conhecimentos Específicos.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.2.3 As provas serão realizadas no domingo e no mesmo dia e preferencialmente num mesmo turno. A instituição contratada deverá elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição.

8.2.4 As provas objetivas deverão conter questões inéditas, de múltipla escolha e devem ser elaboradas de modo a avaliar as competências e habilidades mentais dos candidatos. Os membros das bancas devem elaborar de forma isolada as questões, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

8.2.5 As folhas de respostas das questões das provas objetivas deverão ser personalizadas e identificadas por meio do mecanismo de segurança.

8.3. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

8.3.1. Designar Comissão Especial do Concurso para acompanhar todas as etapas do concurso;

8.3.2 – A contratante ficará responsável pela indicação dos fiscais de sala.

8.3.3 – Será de responsabilidade da Contratante o envio dos dados necessários à remuneração dos fiscais de sala.

8.3.4 – Efetuar o pagamento ajustado, nos termos contratuais;

8.3.5 - Fornecimento da legislação específica pertinente à matéria;

8.3.6 – Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela Contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

8.3.7 – Acompanhar e fiscalizar o contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer, qualquer serviço, quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, comunicando a Contratada as irregularidades observadas na execução do objeto contratual.

8.3.8. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências dos estabelecimentos municipais, para os serviços solicitados;

8.3.9 – Supervisionar a elaboração do Edital do Concurso Público;

8.3.10 – Repassar todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitados e necessários para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da Contratada.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.3.11 – Divulgar no Diário Oficial do Município, o Edital de abertura do Concurso, Anexos, Homologação dos inscritos, notas das provas e Resultado final, e outros, se assim necessários;

8.3.12 Publicar as suas expensas, na imprensa oficial, os Editais de Abertura e Homologação do concurso, bem como quaisquer materiais ou informes pertinentes ao concurso, observando, para tanto, as exigências legais.

8.3.13 - Repassar diretamente a contratada todas as informações e atos inerentes ao Concurso Público, para inserção das informações e editais no site da instituição.

8.3.14 – Providenciar, as suas expensas, um local adequado para aplicação das provas, atentando-se para questões de números de candidatos por sala, organização e limpeza destes locais, onde os candidatos realizarão as provas;

8.3.15 – Dar suporte às inscrições para quem não tem acesso à internet, disponibilizando um terminal na sede do contratante;

8.3.16 – Supervisionar a infraestrutura no momento da realização das provas escritas e atividades decorrentes;

8.3.17 – Oferecer serviço de apoio nos dias de realização das provas, como segurança para acompanhar abertura e fechamento dos portões, ambulância e atendimento de primeiros socorros;

8.3.18 – Responsabilizar-se pela Avaliação Médica dos Candidatos, se a mesma for prevista no Edital;

8.3.19 – Emitir, ao Término do Contrato, Atestado de Capacitação técnica à Contratada, acerca do Serviço Técnico Especializado executado;

8.3.20 – Receber da Contratada, após 06 (seis) meses da homologação final do Concurso Público, os cartões-gabaritos, lista de presença, atas e demais documentos do Concurso Público, para fins de arquivo durante toda vigência do Concurso Público em referência, inclusive durante eventual prorrogação da validade do Concurso;

8.3.21 – Se compromete a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados, visando preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste instrumento.

8.3.22 - Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos e encaminhamento à CONTRATADA para julgamento;

CLAUSULA NONA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do Artigo 77 e 78 e na forma do artigo 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, alterações e artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem também, motivos para a rescisão do Contrato os arrolados no Artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem assim, se os serviços não atenderem às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente e legalmente adotadas
- XII - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos Artigos 77 ao 80 da lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, e a Lei Estadual nº 15.608/07;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. . O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Ivan Alexandre designado pela Portaria nº .055/2017.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

O gestor do contrato é o Sr Reginaldo Ticianel , designado pela Portaria nº 147/2018.

O Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.2. Caberá aos fiscais do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

12.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.7.. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos fornecidos;
d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 17 de julho de 2019.

Contratante: _____
Carlos Cesar de Carvalho
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Ana Maria Moraes Gomes
INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivan Alexandre
CPF: 985.274.609-04

Nome: Maria Luciene Jussiani
CPF: 865.532.759-04